



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 10/12

Nomeia o Presidente e os membros do Conselho Consultivo do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA.

Decreto Presidencial n.º 11/12

Nomeia os membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

Decreto Executivo n.º 34/12:

Cria na Universidade Católica de Angola, os cursos que conferem o Grau de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos cursos criados.

Decreto Executivo n.º 35/12:

Cria na Universidade Católica de Angola, o curso que confere o Grau de Licenciatura e aprova os planos de estudo do curso criado.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. É nomeado Job Graça, para exercer as funções de Presidente do Conselho Consultivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA.

2. Os membros do referido Conselho constam da relação anexa que é parte integrante do presente diploma.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO

Que se refere o artigo 1.º

Entidades designadas para integrarem o Conselho Consultivo do BDA — Banco de Desenvolvimento de Angola:

- Ministério das Finanças:
Maria Carlota de Jesus Van-Dúnem.
- Ministério do Planeamento:
Joaquim Flávio Guedes de Melo Sousa Couto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/11 de 24 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 37/06, de 7 Junho, institui o Conselho Consultivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, órgão com competência para acompanhar o cumprimento, pelo referido Banco, dos Programas e Políticas do Executivo, aconselhando o Conselho de Administração sobre a sua estratégia de actuação, os produtos e serviços a oferecer e a clientela a servir, bem como sugerir medidas correctivas, visando a melhoria do seu desempenho;

Havendo necessidade de nomear o Presidente e os membros do Conselho Consultivo nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do referido diploma;

3. Ministério da Geologia e Minas e da Indústria:

Benjamin do Rosário Dombolo.

4. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

António Manuel Cristo Alves.

5. Ministério do Urbanismo e Construção:

Albertina Mateus Cristóvão Moreira.

6. Ministério dos Transportes:

Carla Masivi Marquez.

7. Ministério da Hotelaria e Turismo:

Alfredo Manuel Varo Kaputo.

8. Ministério do Ambiente:

Pedro Samuel.

9. Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia:

Miguel João Manuel Filho.

10. Banco Nacional de Angola:

Lucinda da Silva Vieira Dias.

Decreto Presidencial n.º 11/12

de 24 de Janeiro

Havendo necessidade de renovar o mandato do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, criado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São nomeados, para um mandato de três anos, para integrarem o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola as seguintes entidades:

- a*) Teodoro Lima da Paixão Júnior — Presidente;
- b*) Amândio Cardoso Reis Esteves — Administrador Executivo;
- c*) Valter Rui Dias de Barros — Administrador Executivo;
- d*) Manuel Piedade dos Santos Júnior — Administrador Executivo;
- e*) Londa Soki — Administradora Executiva.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Decreto Executivo n.º 34/12

de 24 de Janeiro

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Católica de Angola prevê no seu plano de desenvolvimento institucional, ministrar cursos de Licenciatura em Nutrição; Agronomia e Economia e Gestão de Saúde e uma vez preenchidos os pressupostos legais para o seu funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com os n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea *g*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º – São criados na Universidade Católica de Angola, os seguintes cursos que conferem o grau de Licenciatura:

- a*) Nutrição;
- b*) Agronomia;
- c*) Economia e Gestão da Saúde;
- d*) Antropologia;
- e*) Sociologia.

2.º – São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no ponto anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente diploma e que dele faz parte integrante.